



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MENSAGEM Nº 011/2025-GG

Belém, 26 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
 Local

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Deputados,



Natália Maia
 Presidência - ALEPA
 Mat. 28.738

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, na forma do art. 104 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais, com ou sem garantia da União".

A proposição visa permitir que o Estado contrate operações de crédito interno, junto a instituições financeiras com atuação no País, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 3.809.485.000,00 (três bilhões, oitocentos e nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), para viabilizar a execução de projetos e intervenções, no âmbito dos seguintes programas:

I - Programa de Investimentos em Infraestrutura, Saneamento, Saúde, Desenvolvimento Urbano, Cultura, Esporte e Lazer do Estado do Pará, até o valor de R\$ 3.609.485.000,00 (três bilhões, seiscentos e nove milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Serão captados recursos para o Programa, por meio de operações de crédito prospectadas junto a instituições financeiras nacionais, destinadas à viabilização de projetos de investimentos estruturantes de interesse do Estado do Pará, nas seguintes áreas:

- *Infraestrutura e Logística*, objetivando ampliar, restaurar e/ou revitalizar a malha rodoviária estadual através da execução dos serviços de construção e pavimentação de novas vias e obras de artes especiais, além de restauração de rodovias existentes nas regiões de integração do Estado do Pará. Tem como finalidade promover maior acessibilidade terrestre, fomentando o desenvolvimento regional, dessa forma conectando as regiões produtivas a centros urbanos e mercados consumidores, facilitando o escoamento da produção agropecuária, mineral e industrial. O objetivo é reduzir os custos de transporte, aumentar a segurança viária e promover a integração territorial do Pará.

- *Saneamento*, visando a realização de obras de macrodrenagem em áreas classificadas com alto grau de vulnerabilidade e risco muito alto em relação à ocorrência de inundações, que são eventos com maior frequência principalmente nos períodos mais chuvosos do ano, quando coincidem também com a alta das marés. A execução das obras de macrodrenagem irá promover o escoamento adequado das águas, solucionando problemas históricos de alagamentos, agravados pela crescente concentração populacional nas áreas alagáveis próximas aos canais, dessa forma melhorando o fluxo adequado das águas pluviais com rede de drenagem e sistema esgotamento sanitário adequados e melhorando também a vazão adjacentes, reduzindo os impactos ambientais e sanitários.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

2

- *Saúde*, objetivando ampliar a capacidade de resolutividade da rede pública de saúde do Estado do Pará, através da implantação e requalificação de Estabelecimentos de Saúde nas 12 (doze) Regiões de Integração do Pará. Essas intervenções possibilitarão ao Estado do Pará ampliar e qualificar a oferta de serviços de saúde, com investimentos destinados para contribuir na melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde, oferecer mais conforto e segurança para os pacientes e garantir o acesso a equipamentos e tecnologias avançadas que são essenciais para o diagnóstico e tratamento de diversas doenças. Além disso, a modernização da infraestrutura hospitalar e ambulatorial é uma medida essencial para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde no Estado, com qualidade no atendimento aos pacientes e, conseqüentemente, satisfação dos usuários do sistema estadual de saúde.

- *Desenvolvimento Urbano*, objetivando ampliar a infraestrutura urbana dos municípios paraenses com a execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e drenagem, com a construção de meio-fio, sarjeta, calçadas acessíveis e sinalização de vias nas cidades do Estado do Pará. Tem como finalidade promover intervenções estruturais de grande impacto na infraestrutura urbana nas Regiões de Integração do Estado, bem como contribuir para aprimorar a mobilidade urbana promovendo um ambiente mais seguro e eficiente para a população, além de impulsionar o desenvolvimento econômico, por meio da valorização imobiliária, do incremento do comércio local e da criação de empregos diretos e indiretos, contribuindo significativamente para o crescimento econômico sustentável do Estado, gerando novos recursos e reduzindo desigualdades sociais.

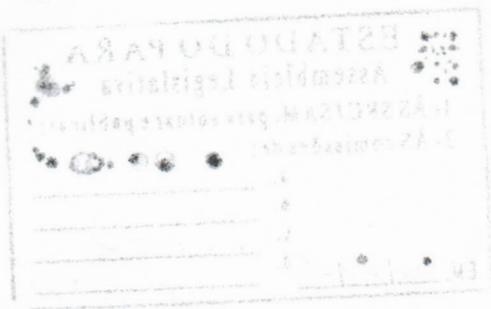
- *Espaços Culturais*, objetivando a implantação e ampliação de espaços para promover e desenvolver, de modo sustentável, a cultura no Estado do Pará, assegurando locais modernos, acessíveis e seguros, aptos a abrigar eventos culturais, esportivos e sociais de grande porte, promovendo o desenvolvimento local e regional.

- *Equipamentos de Esporte e Lazer* com recursos destinados à construção e aparelhamento de espaços destinados à prática de esporte e lazer para promoção e desenvolvimento à cidadania nas cidades do Estado do Pará, objetivando propiciar instalações para receber eventos esportivos de grandes níveis, além de eventos culturais, como shows e espetáculos que valorizam a cultura regional.

II - Programa de Investimentos em Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, do valor total de que se trata o Projeto de Lei, o Poder Executivo poderá contratar operação de crédito interno, no montante de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), destinados à capitalização do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE), que tem como objetivo financiar Programas e Projetos considerados estruturantes e de relevância para o desenvolvimento econômico do Estado, em consonância ao art. 2º da Lei Estadual nº 5.674, de 21 de outubro de 1991.

Registro que as operações de crédito, uma vez autorizadas pelo Poder Legislativo, serão submetidas, oportunamente e em conformidade com os cronogramas de execução dos projetos, à aprovação de limites e condições por parte do Governo Federal, com estrita observância do Espaço Fiscal vigente e disponível autorizado para o Estado contratar em cada Exercício.

Ressalto que os investimentos pretendidos se coadunam plenamente com as diretrizes governamentais, expressas e propostas por este Poder Executivo no Plano Plurianual

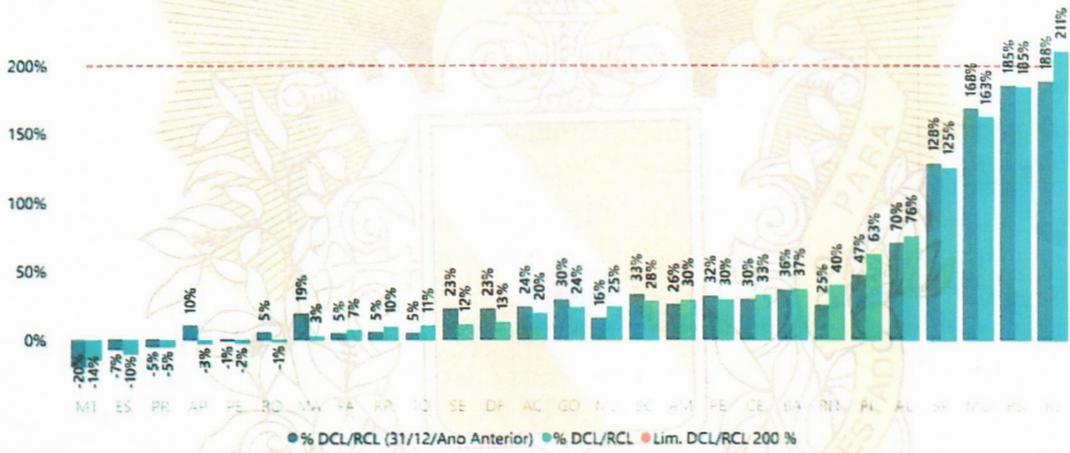


ALEPA/DIDEA
Nº 04
ASS: [assinatura]

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

(PPA 2024-2027) e, ainda, com as alocações programadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, investimentos os quais, apoiados em projetos estratégicos setoriais e mediante o comprometimento com toda a sociedade, favorecerão sobremaneira o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Por fim, saliento que, segundo o Relatório RGF em Foco dos Estados produzidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme demonstrado a seguir, o Estado do Pará continua sendo um dos Estados com menor grau de endividamento, estando plenamente, apto a captar recursos no mercado financeiro, uma vez que o limite de endividamento, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal é de duas vezes a receita corrente líquida (200% da RCL) e, mesmo se os recursos pleiteados ingressassem de uma só vez, o estoque da dívida estadual seria de 41,77% em 2026.



Dívida Consolidada Líquida - DCL

O gráfico acima, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, apresenta a Dívida Consolidada Líquida em relação à RCL até o 3º quadrimestre de 2024, comparada com o saldo do exercício anterior. O limite definido por Resolução do Senado Federal para os Estados é de 2 vezes a Receita Corrente Líquida (RCL).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando urgência em sua apreciação, na forma do art. 107 da Constituição Estadual.

HELDER ZAH LUTH BARBALHO:625 94370215
Assinado de forma digital por HELDER ZAH LUTH BARBALHO:62594370215
Dados: 2025.03.26 12:14:11 -03'00'
HELDER BARBALHO Governador do Estado